



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
21/02/2006

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

N.º PRONTUÁRIO
454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 280, de 2006:

"Art. Fica aberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção para parcelamento dos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de janeiro de 2006, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pelas Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 e 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

JUSTIFICATIVA

A reabertura do parcelamento do INSS é uma exigência social que provocará, além do aumento da arrecadação do INSS, a possibilidade de inúmeras empresas regularizem sua situação. Essa medida vem complementar o disposto na Lei nº 10.684, de 2003, que possibilitou o parcelamento até fevereiro de 2003.

Assim, com a junção das Secretarias de Receita Federal e da Previdência, que acarretarão a unificação no processo de fiscalização das empresas, é de suma importância que as empresas tenham tempo hábil de levantar os débitos existentes perante o Governo Federal e efetuem o parcelamento, caso seja de seu interesse.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

